



GOVERNO
DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LITERATURA BRASILEIRA
RELATORA : CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PROCESSO Nº 15/2003
PARECER CEE/PE Nº 18/2003-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/03/2003.

I - RELATÓRIO:

O diretor da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim enviou a este Conselho o Ofício nº 06/2003, solicitando análise e posterior aprovação do Projeto para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Literatura Brasileira.

Acompanha o Ofício, o projeto do respectivo curso para o período de março de 2003 a janeiro de 2004.

II - ANÁLISE:

O projeto do curso está assim sumariado: Justificativa, Objetivo, Estrutura e Funcionamento, Avaliação, Quadro de Disciplinas, Dados relativos ao Corpo Docente e ao Coordenador, Plano das Disciplinas, com ementas, programas e bibliografias. Os currículos dos professores e termos de compromisso constam igualmente do processo. As vagas são em número de 45.

A justificativa mostra a importância do curso para a região, e o objetivo está elaborado convenientemente, apontando para o início do processo de qualificação dos professores, dentro da própria instituição. O processo de operacionalização reporta que na organização curricular dois segmentos são orientadores: o da especialização e o da formação.

Na estrutura e funcionamento do curso, é informado que ele terá início em março de 2003, estendendo-se até janeiro de 2004, sendo as inscrições dos candidatos em novembro de 2002, assim como a seleção (por análise curricular e entrevista.) A carga horária será de 360 h/a, com 200 horas de orientação de monografia, além de oito horas para apresentação de seminários. O curso será oferecido em módulos, correspondendo a um mês por disciplina teórica. A avaliação será contínua, sendo concluído o curso por uma monografia.

O corpo docente tem boa qualificação, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 12/87: oito mestres, dois doutores e um especialista.

Acompanhando o processo, estão os programas com as respectivas bibliografias, atualizados de acordo com os mais recentes dados de pesquisas literárias. O coordenador tem formação na área e é Mestre em Linguística pela UFPE.

A proposta está elaborada atendendo também às exigências da Resolução CNE/CES nº 1 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação, bem como da Resolução CEE/PE nº 12/87, com finalidade de disciplinar a emissão de certificados dessa mesma natureza.

III - VOTO:

Pelo exposto, somos favoráveis à implantação do Curso de Pós-Graduação em Literatura Brasileira pela Autarquia Educacional do Belo Jardim a partir da aprovação deste parecer.
É o parecer e o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

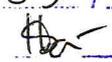
O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 17 de março de 2003.


MARIA IEDA NOGUEIRA
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 25 / 03 / 03


Hermenegildo C. Sá
Secretaria Executiva

VBL
auf